



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda.		<b>UF:</b> PB
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Campina Grande, com sede no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Marco Antonio Marques da Silva		
<b>e-MEC Nº:</b> 201701246		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 544/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/7/2019

## I – RELATÓRIO

### a) Histórico

Trata o processo do credenciamento institucional, para a oferta de educação superior na modalidade a distância (EaD), do Centro Universitário Maurício de Nassau de Campina Grande (UNINASSAU CPV), código e-MEC nº 3879, com sede na Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/n, bairro Estação Velha, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, mantido pelo Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 05.933.016/0001-70.

O Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda. requereu junto ao Ministério da Educação, por meio do sistema e-MEC, o credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Campina Grande (UNINASSAU CPV), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD). O pedido foi protocolado em 18 de abril de 2017 e tombado sob o número e-MEC 201701246.

Vinculada ao credenciamento foi solicitada autorização para a oferta na modalidade EaD do curso de Gestão da Qualidade, tecnológico (código 1385334 – processo 201701247).

Na fase de Despacho Saneador do pedido de credenciamento foi realizada análise técnica dos documentos de instrução, concluindo-se esta fase de forma “parcialmente satisfatória”. Na sequência, o processo foi remetido ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para visita de avaliação *in loco* por comissão de especialistas.

A avaliação *in loco* foi realizada nos dias 1º a 4 de agosto de 2018, tendo a comissão proferido o Relatório nº 139294, que foi impugnado pela IES junto à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA). Após a deliberação da CTAA, os resultados da avaliação, consignados no Relatório nº 149493, foram os seguintes:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,33
Dimensão 3 - Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,57
Dimensão 4 - Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,30
Dimensão 5 - Eixo 4 – Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 6 - Eixo 5 – Infraestrutura	4,35
Conceito Final Contínuo: 4,43	
<b>Conceito Final Faixa: 4</b>	

Todos os eixos foram avaliados com conceitos superiores a 3 (três), tendo sido atribuído à Instituição de Educação Superior (IES) Conceito Institucional (CI) 4 (quatro).

Por sua vez, o curso vinculado de Gestão da Qualidade, tecnológico (código 1385334 – processo 201701247) também foi avaliado por comissão de especialistas do Inep e obteve conceito 4 (quatro).

## **b) Considerações da SERES**

Ao examinar os elementos de instrução do processo e ponderá-los com os resultados das avaliações do credenciamento institucional e do curso vinculado, a SERES proferiu Parecer Final nos seguintes termos:

[...]

### **I. CONTEXTUALIZAÇÃO**

*1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional do Centro Universitário Maurício de Nassau de Campina Grande (UNINASSAU CPV) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:*

*1. (659659) Unidade SEDE - Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, Unidade SEDE, Nº s/n - Estação Velha - Campina Grande/Paraíba.*

*2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 149493), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:*

*Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 5;*

*Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – NSA.*

*Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – conceito 3;*

*Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 5;*

*Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;*

*Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 4;*

*Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 4.*

*Eixos:*

*Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 3,33;*

*Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,57;*

*Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,30.*

*Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 5,00.*

*Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,35.*

*Conceito Final Faixa: 4.*

### **II. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*3. A presente instituição protocolou ao presente processo, o pedido de autorização EaD, sob nº 201701247 – Gestão da Qualidade (Tecnológico), tendo sido*

*submetido a avaliação in loco pelo INEP, apresentando como resultado o conceito satisfatório 4, fazendo jus à expedição do ato autorizativo da SERES, para fins de reflexo no Cadastro e-MEC com o respectivo conceito de curso.*

### **III. CONCLUSÃO**

*5. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201701246*

*Mantida: Universitário Maurício de Nassau de Campina Grande (UNINASSAU CPV)*

*Código da Mantida: 3879*

*Endereço da Mantida: Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/n, Bairro Estação Velha, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba*

*Mantenedora: Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda*

*CNPJ: 05.933.016/0001-70*

**INDICADORES INSTITUCIONAIS:**

*Conceito Institucional (CI): 4 (2017) /Conceito Institucional EaD (CI-EaD): 4 (2019).*

*Índice Geral de Cursos (IGC): 3 (2017).*

Como se observa da transcrição, a SERES emitiu opinião favorável ao credenciamento institucional do Centro Universitário Maurício de Nassau de Campina Grande (UNINASSAU CPV), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, bem como à autorização do curso vinculado.

### **Considerações do Relator**

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, segundo dispõe o artigo 209 da Constituição Federal.

O credenciamento de instituição de ensino superior e a autorização de cursos no âmbito do Sistema Federal de Ensino, segundo o art. 209 da CF, a Lei nº 9.394/1996 e o Decreto nº 9.235/2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam à implantação de IES e cursos, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade. Quando se tratar de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade EaD, devem ser observadas, ainda, as disposições do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017.

Na espécie, o exame dos resultados das avaliações realizadas denota que as propostas apresentam um bom potencial de qualidade, haja vista que o credenciamento institucional e o curso vinculado obtiveram conceito 4, em uma escala de 5 níveis, o que demonstra que a IES está apta para ofertar ensino superior de qualidade na modalidade EaD.

Assim, diante das considerações expostas neste relatório, dos elementos de informação e instrução do processo, bem como das manifestações favoráveis da SERES, entendo que o pedido de credenciamento institucional deve ser acolhido.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior, o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Maurício de Nassau de Campina Grande, com sede na Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/n, bairro Estação Velha, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, mantido pelo Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Marco Antônio Marques da Silva – Relator

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator *ad hoc*

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente